



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

**Comunicação nº 017/18 - TJD/RJ**

**TJD/RJ – PLENO  
PROCESSO Nº 007/2018  
RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO  
SUSPENSIVO  
RECORRENTE: BANGU AC  
AUDITOR RELATOR: DILSON NEVES CHAGAS**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso interposto pelo Bangu AC em favor do auxiliar Técnico Sr. Josimar Ferreira, onde requer efeito suspensivo das penalidades que foram impostas pelas 3ª Comissão Disciplinar Regional deste Tribunal que são: de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 258-B CBJD e 4(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais,) quanto à imputação do art. 243-F CBJD.

Verifico que a pena aplicada ao auxiliar técnico foi de suspensão no total de 6(seis) partidas o que faz incidir a regra insculpida no parágrafo 4º do art. 53 da lei 9615/98, sendo direito subjetivo do recorrente o efeito suspensivo pretendido.

Assim, recebo o recurso interposto no efeito SUSPENSIVO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por óbvio, se a decisão condenatória foi suspensa sem qualquer ressalva, inclui-se no efeito a suspensão da pena pecuniária.

Proceda-se às comunicações de estilo.

À douda Procuradoria.

Peço dia para julgamento.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.

**Dilson Neves Chagas**  
**Auditor Relator**